



Editais nº 962535  
Disponibilização: 25/06/2024  
Publicação: 25/06/2024

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**Assessoria Técnica**

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000  
Telefone: 11-2833-4150

**EDITAL PROCESSO DE ESCOLHA Nº 006/SMDHC/2024**

**PROCESSO DE ESCOLHA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**Gestão 2024/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA CIDADE DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e respeitando as disposições previstas pelo DECRETO Nº 56.702, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2015 e alterado pelo DECRETO Nº 58.878, DE 26 DE JULHO DE 2019, que institui o Conselho Municipal de Políticas Para as Mulheres da Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 040/SMDHC/2024, a qual instituiu a comissão eleitoral com a atribuição de definir as normas relativas ao processo de escolha do CPM;M;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Para as Mulheres da Cidade de São Paulo, no que regulamenta o processo de escolha;

CONSIDERANDO que sociedade civil, para os termos deste Edital, faz referência à pessoa física imigrante, naturalizada brasileira, os coletivos, associações ou organizações;

Nos termos deste Edital, torna-se público o processo de escolha às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2026 do Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres da Cidade de São Paulo.

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º Este edital foi deliberado pela Comissão Eleitoral e validado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC para assinatura da titular da pasta e publicação em Diário Oficial.

§1º A Comissão Eleitoral foi definida pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres - CPM e composta por 7 (sete) pessoas, por:

I - 2 (duas) indicadas pela Coordenação de Políticas para as Mulheres – CPM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC;

II - 4 (quatro) representantes do próprio CPM;

III - 1 (uma) indicada pela Câmara Municipal.

§2º As integrantes da Comissão Eleitoral estão impedidas de se candidatar neste processo de escolha do CPM.

§3º As membras da Comissão Eleitoral não podem estar vinculadas às entidades, organizações e movimentos sociais, mistos ou especificamente feministas, que concorrerão ao processo de escolha, durante a vigência desta Comissão.

Art. 2º A Comissão Eleitoral compete a deliberação sobre:

I - o Edital do Processo de Escolha;

II - o Plano de Comunicação e Mobilização do processo de escolha;

III - as Etapas de Inscrições das Candidatas das Eleições;

IV - o processo de votação;

V - a fiscalização do processo de escolha e apuração dos votos; e

VI - a posse das conselheiras eleitas.

Parágrafo único. A SMDHC, em especial a Coordenação de Políticas para Mulheres, bem como o CPM deverão assegurar a divulgação do processo em sites oficiais, redes sociais e outros meios à sua disposição.

Art. 3º A Comissão Eleitoral credenciará e referendará as candidatas da sociedade civil, as associações, organizações, movimentos sociais, representantes das regiões da cidade e entidades de apoio, bem como acompanhará a realização do processo de escolha, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Decreto Nº 56.702/2015.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

#### **Seção I - Da Composição da Sociedade Civil no CPM**

Art. 4º O CPM será composto por 25 (vinte e cinco) mulheres titulares, representantes da sociedade civil, com suas respectivas suplentes, respeitando as dimensões de identidade de gênero autodeclarada, orientação sexual, classe, raça e etnia, nacionalidade, mulheres com deficiência e geracional.

Art. 5º A composição do CPM, no que diz respeito às 25 (vinte e cinco) cadeiras destinadas a sociedade civil, dar-se-á da seguinte forma:

I - 15 (quinze) representantes de entidades, organizações e movimentos, observada a seguinte distribuição:

a) 8 (oito) cadeiras para entidades, organizações, movimentos sociais específicos feministas e com comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres;

b) 7 (sete) cadeiras para entidades, movimentos e organizações mistas, desde que representados por suas instâncias (secretaria, coordenadoria, entre outros) de mulheres, com comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres;

II - 10 (dez) representantes das regiões da Cidade, sendo:

a) 2 (duas) da região norte;

b) 3 (três) da região sul;

c) 3 (três) da região leste;

d) 1 (uma) da região oeste;

e) 1 (uma) da região centro.

§1º As candidaturas das representantes regionais poderão ser confirmadas nos Fóruns Regionais de Políticas para as Mulheres do Município, conforme preenchimento do Anexo III.

§2º Caso não haja inscrições suficientes para concorrer a qualquer uma das vagas, a Comissão Eleitoral será responsável por deliberar pela dilatação do prazo.

Art. 6º O referido processo de escolha será composto de quatro etapas:

I - Primeira etapa: consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização para o processo de escolha;

II - Segunda etapa: consistirá na inscrição de candidatas(os) a membras(os) representantes da sociedade civil no horário e local indicados neste Edital;

III - Terceira etapa: dia da eleição;

IV - Quarta etapa: da posse das(os) candidatas(os) eleitas(os).

## **Seção II - Do Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições**

Art. 7º A Comissão Eleitoral, em conjunto com a SMDHC, realizará esforços para divulgação nos seguintes locais:

I - Site oficial da SMDHC;

II - Espaços e serviços públicos do município de São Paulo.

Art. 8º Caberá à candidata a articulação e mobilização na fase de campanha eleitoral.

## **Seção III - Da Inscrição das Candidaturas**

Art. 9º A inscrição das candidatas a representantes da sociedade civil no CMPM terá início às 00:00 horas da data 04/07/2024 com término às 23:59 do dia 25/07/2024.

§1º As inscrições deverão ocorrer por meio do email: [eleicaocmpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocmpm@prefeitura.sp.gov.br) ou presencialmente na Coordenação de Políticas para Mulheres, localizadas na Rua Líbero Badaró, 119 - 5º

andar das 10h00 às 17h00.

§2º As pré candidatas receberão um protocolo digital para inscrições virtuais confirmando sua inscrição, que ainda estará sujeita ao deferimento ou indeferimento pela Comissão Eleitoral.

§3º A SMDHC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio eletrônico.

Art 10. Poderão se inscrever como candidata ao CMPM para as vagas da sociedade civil, todas as membras que preencherem os seguintes requisitos para o ingresso:

I - ser portadora de cédula de identidade ou outro documento de identificação expedido por órgão público e, no caso de candidatas imigrantes, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou do protocolo de expedição do RNE;

II - residir no Município de São Paulo, exigido o mínimo de 1 (um) ano de residência no caso de candidata imigrante;

III - não ser servidora pública no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - mulheres com idade igual ou superior a 18 anos, no ato da candidatura como conselheira;

V - representar os movimentos, organizações ou entidades de defesa dos direitos das mulheres ou os fóruns regionais de políticas para as mulheres, devidamente credenciados no CMPM e referendados pela Comissão Eleitoral.

Art. 11. Para inscrições no Segmento I será necessário a entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição, conforme modelo (Anexo I e II):

b) Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pelo(a) representante da Entidades, Associações, Movimentos, conforme (Anexo VI);

c) Estatuto Social do coletivo/associação/organização devidamente registrado (se houver)

d) Carta de organização da Entidades, Associações, Movimentos, com seus princípios e missão;

e) Comprovante de endereço, ou declaração de endereço, que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo

f) Documentos que comprovem experiência e atuação no atendimento e/ou na defesa dos direitos da mulher, como: registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais, entre outros.

Art. 12. Para inscrições no Segmento II será necessário a entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição, conforme modelo (Anexo I e III):

b) Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012, assinada pelo(a) representante da Entidades, Associações, Movimentos, conforme (Anexo V);

c) Carta de indicação da presidência/liderança do:

1. Fórum regional de políticas para Mulher,

2. Entidades

3. Associações

4. Movimentos Sociais.

d) Comprovante de endereço, ou declaração de endereço, que comprove a sede ou local de reuniões no Município de São Paulo.

e) Documentos que comprovem experiência e atuação no atendimento e/ou na defesa dos direitos da

mulher, como: registro de vídeo, relatório de atividades, ata de reunião, eventos em redes sociais, entre outros.

Parágrafo único. É obrigatório que o Fórum Regional, Entidades, Associações e Movimentos Sociais sejam comprovadamente da mesma região onde se pleiteia a vaga, e que tenham comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres.

Art. 13. A candidata poderá se inscrever somente em um segmento. No caso de mais de uma inscrição, as candidaturas de todos os segmentos serão indeferidas.

#### **Seção IV - Do Deferimento e Indeferimento das Candidaturas**

Art. 14. As inscrições serão indeferidas quando não forem apresentados todos os documentos exigidos ou quando os documentos apresentados forem considerados inadequados ou insuficientes pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas de cada segmento em até 3 (três) dias úteis após o prazo final para as inscrições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidatura com base no artigo que foi descumprido.

Art. 16. Da decisão de indeferimento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue por meio do endereço eletrônico [eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br).

Parágrafo único. Em caso de recurso, as pré-candidatas poderão apresentar documentação suplementar (Anexo IV) a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação de recursos.

Parágrafo único: Após a publicação da lista final, não caberá mais recurso administrativo.

Art. 18. Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, em meios digitais, a lista com os nomes e números de todos os concorrentes ao pleito.

#### **Seção V - Da Campanha Eleitoral**

Art. 19. Após a divulgação da lista final, as candidatas deferidas estarão aptas a realizar campanha eleitoral.

Art. 20. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha e aliciamento ou convencimento de votantes.

§1º A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet e distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular

de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006);

§2º O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados das candidatas, às organizações ou movimentos que representam, seu currículo e suas propostas, data, formas e locais de votação.

§3º Na realização da campanha, é vedada a utilização de faixas.

Art. 21. As instituições que se propuserem a realizar debates entre candidatas terão que formalizar convite à Comissão Eleitoral.

§1º Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos as candidatas participantes e à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico [eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br), com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização.

§2º O informativo do debate deverá, obrigatoriamente, conter informações de local, data e horário em que o debate será realizado.

§3º A Comissão Eleitoral notificará todas as candidatas das informações do debate.

Art. 22. É vedado às candidatas sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha, conforme estabelecido na Lei 9.504/97.

I - doar, oferecer, prometer ou entregar à eleitora bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes;

II - promover o transporte de eleitoras(es) no dia da votação;

III - realizar campanha com integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

IV - usar recurso público para realização de campanha (incluindo e-mails, computadores, telefones, material gráfico ou fazer campanha em equipamentos públicos, sejam da gestão direta ou parceira).

Art. 23. É vedado à candidata, que seja Conselheira em exercício, promover campanhas durante as atividades do CPM.

Art. 24. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidata.

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral da candidata.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA**

Art. 25. A escolha das representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Conselho Municipal de Políticas para Mulheres será realizada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela SMDHC.

§1º Deverão ser garantidos 32 (trinta e dois) locais de votação de fácil acesso dentro dos territórios do município.

§2º Os pontos de votação serão divulgados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do dia do pleito.

Art. 26. O processo de escolha ocorrerá no dia 01/09/2024, das 10h00 às 18h00, conforme cronograma deste Edital (Anexo VII).

### **Seção I - Das Eleitoras**

Art. 27. As eleitoras que desejarem votar, deverão informar no sistema eleitoral:

I - nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans sem retificação documental;

II - Registro Geral - RG ou Cadastro de Pessoa Física - CPF ou, no caso de eleitora imigrante, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e/ou passaporte;

III - data de nascimento,

IV - endereço residencial no Município de São Paulo;

§1º Consentir com a veracidade dos dados informados na plataforma de votação.

§2º Somente estão habilitadas para votar mulheres residentes em São Paulo, com idade entre 16 anos e 17 anos e 11 meses com título de eleitor, ou mulheres com idade maior ou igual a 18 anos sem a necessidade de apresentação do título de eleitor.

### **Seção II - Dos Votos**

Art. 28. A eleitora poderá votar da seguinte forma:

I - 1 (um) voto único para o segmento I: Entidades, Organizações e Movimentos;

II - 1 (um) voto único para o segmento II: Representantes das regiões da cidade.

Art. 29. A invalidação do voto em um segmento não invalida o voto no outro segmento.

Art. 30. Os votos nulos e brancos serão apresentados como parte do resultado.

### **Seção III - Da Apuração**

Art. 31. A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art. 32. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral na sede da SMDHC, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art. 33. A apuração será aberta a todas(os) aquelas(es) que desejarem acompanhar.

Art. 34. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação parcial das candidaturas eleitas a ser enviado pela Comissão eleitoral, de acordo com a seguinte estrutura:

§1º Lista decrescente de candidaturas mais votadas das Entidades, Associações, Movimentos (Segmento

I);

§2º Lista decrescente de candidaturas mais votadas das Representantes das regiões da cidade (segmento II);

Art. 35. Em caso de empate, como critério de classificação, será considerado:

§1º O tempo de existência das Entidades, Associações, Movimentos, sendo compreendido como primeiro classificado a candidatura que tiver maior tempo de existência conforme constante na Ficha de Inscrição preenchida no início do processo .

§2º No segmento de Representantes das regiões da cidade, será eleita a candidata com mais idade, conforme indicado na Ficha de Inscrição.

§3º A classificação das membras para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para as titulares.

Art. 36. A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado do processo de escolha e encaminhará à Coordenação de Políticas para Mulheres para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDHC, em até 3 (três) dias úteis após a apuração.

Parágrafo único. A lista publicada pela Coordenação diz respeito ao resultado parcial, dado que caberá recurso contra o resultado do processo de escolha.

Art. 37. Caberá recurso contra o resultado da Eleição CPM, devendo ser formalizado via e-mail [eleicaoocpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocpm@prefeitura.sp.gov.br), em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme modelo no Anexo V.

Art. 38. A Comissão publicará a lista de recursos deferidos e indeferidos em até 3 (três) dias úteis após o final do prazo do artigo anterior.

Parágrafo único. Caso não haja recurso contra o resultado final do processo de escolha, a lista de pessoas, entidades, organizações e movimentos sociais habilitados a qual se refere o art. 17, será considerada como lista final.

#### **CAPÍTULO IV DAS OCORRÊNCIAS**

Art. 39. Os recursos relativos ao indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral, deverão ser formalizados pelas candidatas, por meio do e-mail [eleicaoocpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocpm@prefeitura.sp.gov.br), sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória complementar às razões recursais (Anexo IV);

§1º O prazo de recebimento destes recursos será de acordo com o prazo de apresentação de recurso das candidaturas indeferidas;

§2º Os recursos serão analisados e devolvidos ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo eletrônico.

Art. 40. As denúncias relativas ao descumprimento das regras referentes à campanha eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues para a Coordenação de Políticas para as Mulheres por meio do e-mail [eleicaoocpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocpm@prefeitura.sp.gov.br)

I - O prazo de recebimento destas denúncias será de até 1 (um) dia antes do pleito;



II - As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico.

Art. 41. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às ocorrências do dia do processo de escolha deverão ser formalizadas imediatamente ao presidente da Mesa, quando possível e/ou perante a Comissão Eleitoral e entregues para a Coordenação de Políticas para as Mulheres, por meio do e-mail [eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br).

I - A(o) presidente da mesa fica incumbido de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;

II - O prazo de recebimento destas denúncias será de até 3 (três) dias úteis após o dia do pleito;

III - As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico.

IV - Em até 3 (três) dias úteis após o fim da análise os resultados de deferimento e indeferimento serão publicados em Diário Oficial.

Art. 42. Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme Anexo V deste edital, assim como documentação complementar comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais.

Art. 43. Será garantido o sigilo da(o) denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 45. O prazo para impugnação deste Edital será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

§1º O pedido de Impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa da impugnante e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado via e-mail para [eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaoocmpm@prefeitura.sp.gov.br), até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital.

§2º Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pela impugnante.

Art. 46. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento do protocolo;

Parágrafo único. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser comunicado ao Plenário do CPM, não cabendo novo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 47. O Ministério Público do Estado de São Paulo será convidado a acompanhar e fiscalizar o processo

de escolha e apuração das eleições.

## **DESCRIPTIVO DOS ANEXOS**

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATURA - SEI Nº 105564104**

**ANEXO II - AS PRÉ CANDIDATAS DO SEGMENTO I - SEI Nº 105564177**

**ANEXO III - AS PRÉ CANDIDATAS DO SEGMENTO II - SEI Nº 105564230**

**ANEXO IV – RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE CANDIDATURA Nº 105564274**

**ANEXO V - APRESENTAÇÃO DE RECURSO RELATIVOS A SEÇÃO DE OCORRÊNCIAS -SEI Nº 105564324**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 1º DO DECR 53.177/2012 - SEI Nº 105564367**

**ANEXO VII - CRONOGRAMA - SEI Nº 105655254**



**Sonia Francine Gaspar Marmo**  
**Secretário(a) Municipal**  
Em 24/06/2024, às 20:38.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105396084** e o código CRC **894387AB**.

---

---

**Referência:** Processo nº 6074.2024/0005065-9

SEI nº 105396084